



RAZÃO SOCIAL: SERVOPREF – Serviços de Logística para Saúde

CNPJ: 13.210.928/0001-42

ENDEREÇO: Rua Eduardo de Brito, 308 – Centro – Passo Fundo/RS

FONE: 54 3622 4323

EMAIL: servpref@hotmail.com

Financeiro.servpref@hotmail.com

Dados bancários para depósito:

Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AG 0494/ CC: 4842-0/ OP 003

SERVOPREF – SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA A SAÚDE

ACOLHIMENTO E ASSESSORIA EM SAÚDE

PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES- RS

VISÃO GERAL

A complexidade da legislação em vigor, somada ao grande número de obrigações e demandas a que estão sujeitos os gestores municipais em áreas essenciais de seu funcionamento, principalmente a saúde, exige a implementação de técnicas de eficiência na alocação dos recursos em cuidados com a saúde. Equipes treinadas, Suporte fora do domicílio, Suporte logístico, Assessoria em tempo integral, Relações Humanas Positivas e Acolhimento Humanizado, são ferramentas que contribuem para uma gestão exitosa.

Servpref_ Serviços de Logística e Assessoria em Saúde
Passo Fundo-RS
(54) 99988-1246 / (54) 3622 4323

A Servpref, tem a satisfação de enviar esta proposta de serviços para contribuir com a Secretaria Municipal de Saúde a alcançar seu objetivo de oferecer um processo de Assessoria de documentos, Assessoria Logística, Acolhimento aos pacientes, Treinamento & Desenvolvimento aos profissionais da Saúde que contribua com a sustentabilidade da performance profissional bem como com a Saúde Mental dos trabalhadores.

A ISMA-BR, International Stress Management Association no Brasil) afirma que os problemas relacionados ao *Burnout* e *Boreout* já atinge cerca de 32% dos 100 milhões de trabalhadores brasileiros.

Oferecemos solução a partir da expertise de nossos profissionais e implementação de benchmarking de cases de sucesso. Construímos um time capacitado com o compromisso de apoiar a gestão para melhorar a experiência do usuário eservidores do sistemadesaúdedoMunicípio.

Objetivos Gerais

Conceber uma equipe engajada com a proposta de uma gestão comprometida para o acolhimento de todos os que procuram o sistema de saúde do município, proporcionar ferramentas de resolução de conflitos e rotinas para os servidores da saúde, visão, missão e valores claros para a plenitude da execução com o sentido para as rotinas que por muitas vezes são voláteis. Instalando um Programa Humaniza Mais, para dar continuidade a todo o serviço fora do domicílio, contribuindo para uma maior produtividade gerando resultados positivos economicamente, dentro do sistema atual de gestão de saúde e na gestão e evolução de documentos fora do município.

- Fortalecimento de *Time Building*

O foco nesse tema está relacionado com criar um ambiente de segurança emocional e psicológica, bons relacionamentos, saúde mental, liderança humanizada – de modo a contribuir para evitar afastamentos, reduzir *turnover* e manter produtividade e clima.

- Educação permanente em Saúde para toda a equipe da SMS

Entendemos, então, que um dos maiores desafios da saúde pública brasileira é formar as competências necessárias para atuar no atendimento público de saúde.

- Otimizar o trabalho em Rede e acolhimento dos atendimentos

A questão aqui é a atenção primária, também chamada de prioritária. Esse atendimento é fundamental para reduzir a pressão sobre o sistema de saúde local, desde que as equipes estejam devidamente engajadas, com os processos de acolhimento e humanização dos atendimentos sendo realizados de forma eficiente. Segundo uma pesquisa feita pelo Conselho Federal de Medicina, o atendimento em prontos-socorros tem um grau de dificuldade intermediário em relação ao acesso do serviço.

- Acolhimento e Humanização fora do Domicílio

Garantir que todos os passageiros que buscam por tratamento de saúde fora do domicílio, encontrem um espaço para aguardar o retorno ao município, em segurança e com dignidade, e ter um conforto de hotelaria quando necessário maior permanência.

- Assessoria Logística de Documentos in loco

Otimizar todas as demandas externas de documentos, através de malotes e relatórios em tempo real, garantido que todos os agendamentos, protocolos, retiradas de documentos e materiais da saúde, tenham a efetividade e economicidade, para o paciente e para a SMS.

- Suporte Logístico com Remoção e Altas Hospitalares

Atender as demandas em caráter de pronta busca e remoção de pacientes dos hospitais e aguardar até a casa de apoio, aguardando o transporte do município de origem, liberando o leito hospitalar que é um recurso escasso em toda a rede de vaga de leito hospitalar.

Estratégia de Execução

Nossa estratégia de execução incorpora metodologias comprovadas, pessoal extremamente qualificado e uma abordagem baseada em uma pronta resposta para o gerenciamento dos resultados.

a seguir uma descrição das ações do projeto Humaniza Campos Borges

DESCRIÇÃO
<ol style="list-style-type: none">1- Casas de Passagem e Acolhimento na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre, sendo em local de fácil acesso para os pacientes e familiares de pacientes em tratamento médico hospitalar.2- As casas devem ser no mínimo duas, para contemplar os dois maiores hospitais da referência do município de Campos Borges3- O funcionamento deve ser de 24hs e em todos os dias do ano4- O atendimento deve ser especializado e com profissionais comprovadamente aptos para acolhimento e apoio e conduta nestes momentos delicados e emocionalmente fragilizados.5- As casas devem conter a estrutura física adequada, como quartos, banheiros, lavanderia, cozinha e ambiente de convivência.6- Apoio e suporte 24hs para eventualidades demandadas pela SMS de Campos Borges7- Apoio a óbitos em momentos que ocorrer na cidade de Passo Fundo8- Acompanhar pacientes e ou familiares em momentos imprevisíveis e, também quando demandado pela SMS.9- Representar o município quando solicitado pelo gabinete ou pela SMS de Campo Borges.10- Realizar todos os serviços externos de documentação que necessitam ser in loco, bem como: Agendar exames, cirurgias, procedimentos variados; Retiradas; Protocolos; busca e entrega de material da saúde, toda e qualquer demanda dentro de Passo Fundo, que seja solicitada pela SMS do município de Campos Borges, tudo através de relatório gerado pelo município.

Passo Fundo, 05 de maio de 2024

Investimento Mensal: R\$ 3.200,00

Duração do Projeto: 12 Meses

Investimento Total: R\$ 38.400,00

13.210.928/0001-42
SERVPREF
Serviços de Logística para Saúde
Rua Eduardo de Brito, 308
Centro - CEP 99.010-180
Passo Fundo - RS

Servpref_ Serviços de Logística e Assessoria em Saúde
Passo Fundo-RS
(54) 99988-1246 / (54) 3622 4323

CONTRATO Nº 129/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2024

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, 300, Alpestre/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR JOSÉ ZASSO, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa **SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA**, com sede na Rua Eduardo de Brito, nº 308, Bairro Boqueirão, Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-510 sob o CNPJ n.º 13.210.928/0001-42, neste ato representada por sua representante legal, Sra. ROSANI LORENCETTI, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, o presente CONTRATO DE SERVIÇOS, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133/2021, na Inexigibilidade de Licitação nº 19/2024 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E SUPORTE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE, na qual a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

Fornecedor: SERVPREF SERVICOS DE LOGISTICA PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 13.210.928/0001-42				
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit. Valor Total
1	12,00	MES	SERVIÇO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE, INCLUINDO: LOGÍSTICA DE DOCUMENTOS IN LOCO COM ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL DE TODA A EVOLUÇÃO DAS DEMANDAS DA SMS NA CIDADE PORTO ALEGRE E PASSO FUNDO; ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES E FAMILIARES EM MOMENTOS DELICADOS, PREVIAMENTE SOLICITADOS PELA SMS DE ALPESTRE EM PORTO ALEGRE, PASSO FUNDO E IJUÍ; CASA DE ACOLHIMENTO PARA TODOS OS PACIENTES E FAMILIARES DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE PERNOITES PARA TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR NAS CIDADES DE PORTO ALEGRE, IJUÍ E PASSO FUNDO. AS CASAS DEVEM ESTAR BEM LOCALIZADAS, PRÓXIMAS A CENTROS MÉDICOS DE CADA CIDADE, DISPONDO DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS PEQUENOS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, OBTER DE TODA A ESTRUTURA PARA PERNOITES DE TODOS OS PACIENTES E FAMILIARES QUE NECESSITEM DE TRATAMENTO NESTAS CIDADES; CASA DE ACOLHIMENTO DIURNO, SALAS DE AGUARDAMENTO PARA PACIENTES E FAMILIARES, ENQUANTO AGUARDAM O RETORNO PARA O MUNICÍPIO DE ALPESTRE, DISPONDO DE BANHEIROS, ÁGUA E ACOMODAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CADA NECESSIDADE E/OU CORMOBIDADE EM PORTO ALEGRE, PASSO FUNDO E IJUÍ; MATERIAL DIGITAL COM INFORMAÇÕES SOBRE AS CAMPANHAS SAZONAIS DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO A SAÚDE, CONFORME TEMAS QUE O SUS PRECONIZA, PARA SER DIVULGADO PARA A COMUNIDADE E PARA O AMBIENTE INTERNO DA SMS E DEMAIS SETORES DA PREFEITURA; SENSIBILIZAÇÃO SEMESTRAL, FORTALECENDO O ENGAJAMENTO E A MOTIVAÇÃO PARA TODOS OS SERVIDORES DA SMS DE ALPESTRE.	4.740,00000 56.880,00
Total dos Produtos				56.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais).

2.2. Os pagamentos serão realizados em 15 dias após a liquidação, na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Alpestre/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras).

2.3. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;

2.4. Não serão concedidos reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O local de prestação do serviço se dará conforme termo de referência da secretaria solicitante.

3.2. A vigência do contrato será até dia 05/08/2025, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, tendo como índice de reajuste o IPCA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	1094 – TRANFS INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – ESF E EAP PORT. 3.493
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.10. São obrigações da CONTRATADA:
- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente.
 - Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
 - Prestar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do TR e seus Anexos;
 - Designar profissional responsável para ser o interlocutor com a Contratante;
 - Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
 - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
 - Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.
 - Atender a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:
 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 6.2. Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:
- Advertência;
 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução

do objeto em desacordo com o solicitado;

III Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

6.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2023.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/21, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre/RS, 06 de agosto de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

VALDIR JOSÉ ZASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Visto:

LINONROSE SCARAVONATTO
OAB/RS 62.637



9/2024



< Volta



PM DE ALPESTRE

Processo de Inexigibilidade 19 / 2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E SUPORTE PARA PACIENTES EM EM TRATAMENTO DE SAÚDE

SERVPREF SERVICOS DE LOGISTICA PARA SAUDE LTDA (13.210.928/0001-42)

06/08/2024

06/08/2024 a 05/08/2025

56.880,00

56.880,00

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
Fiscal	06/08/2024	05/08/2025

postilas

o.

d	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro ↓
---	---------	---------	--------------------

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2024

O **MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87612735000154, com sede no Município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, na avenida Mauricio Cardoso, nº 1177, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 966.734.270-00, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **SERVPREF DE LOGÍSTICA PARA A SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob nº 13.210.928/0001-42, com sede na R Eduardo de Brito nº 308, centro de Passo Fundo/RS, representada neste ato por Rosani Lorencetti, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 956.108.980-72, portadora da carteira de identidade nº 9060440428, doravante denominada **CONTRATADA**, **PROCESSOLICITATÓRIO Nº86/2024**, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2024**, com base na Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de logísticas na área de saúde, tais como agendamento e retirada de exames, agendamento de internações, retirada de laudos, receitas e/ou requisições médicas, retirada ou compra de medicamentos em todo e qualquer lugar na cidade de Passo Fundo – RS. Disponibilidade de local adequado aos motoristas da saúde, para que estes possam descansar durante o período em que estiverem aguardando o retorno ao município, inclusive com lugar para pernoite, quando necessário. Disponibilidade de local para pernoite, quando necessário, para os pacientes e familiares e/ou acompanhantes de forma gratuita a qualquer horário da semana, próximo ao hospital São Vicente de Paulo. Disponibilidade de local para pernoite, quando necessário, para os pacientes e familiares e/ou acompanhamento de forma gratuita a qualquer horário da semana, próximo ao Hospital da Cidade de Passo Fundo. Realização de orçamentos, compra e/ou retirada de produtos relacionados a saúde, como por exemplo, óculos, aparelhos auditivos, órteses e equipamentos médicos e odontológicos de pequeno porte. Promoção de duas palestras anuais em eventos organizados pela Secretaria de Saúde, sobre assuntos relacionados à saúde, como por exemplo, doenças sazonais, bem estar social, clima organizacional, dentre outros. Prestar suporte aos familiares em casos de óbitos na cidade de passo fundo e demais serviços correlatos, assim sanando os interesses do município de Barros Cassal/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 - O preço mensal dos serviços é de **R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais)**, totalizando em **7 (sete) meses o valor de R\$ 34.930,00 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta reais)**

2.2 - A **CONTRATANTE** pagará os valores ajustados, à **CONTRATADA** até o 10º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.



2.3 - Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela devida.

2.4 - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovados, previamente, pela CONTRATADA, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5 - Os valores do presente contrato serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3 - O presente contrato terá vigência de 7(sete), meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de 02 de setembro de 2024, até 02 de abril 2025, podendo ser prorrogado conforme prescreve a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Barros Cassal/RS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia, caso se verifique atraso em relação à data de entrega dos equipamentos;
- d) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual reajustado pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas deste instrumento;
- e) Suspensão, por até 02 (dois) anos, de participação em licitações da Prefeitura Municipal de Barros Cassal/RS, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
- f) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Prefeitura Municipal de Barros Cassal/RS, quando a inexecução parcial ou total deste instrumento decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

11.2 Para efeito deste item, são consideradas infrações contratuais:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 – Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos previstos na Lei Federal Nº. 14.133/2021.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a Termo de Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços decorrentes do presente contrato.

6.2 - A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados, no que tange ao objeto contratado.

6.3 - A CONTRATADA compromete-se com o sigilo das informações fornecidas e/ou disponibilizadas pelo CONTRATANTE.

6.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão 06.01 – Secretaria Municipal da Saúde

Despesa: 255 – Ações e serviços públicos de saúde

Desdobramento: 730 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

8.1 - A fiscalização dos serviços correrá por conta do Servidor Antônio Eleno Ribeiro Dias, e a Gestão por conta do Secretária Municipal da Saúde o Srª Sônia Maristane Zago.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

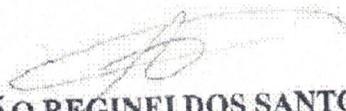
CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATADA declara ter conhecimento integral e obriga-se a cumprir o que aqui ficou ajustado.

9.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Soledade, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, pôr estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

BARROS CASSAL/RS, 02 de setembro de 2024.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL


SERVPREF DE LOGÍSTICA PARA A SAÚDE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



4/2024

< Volta

PM DE BARROS CASSAL

Processo de Dispensa 54 / 2024

Contratação de empresa para a prestação de serviços de logísticas na área de saúde, tais como agendamento e retirada de exames, agendamento de internações, retirada de laudos, receitas e/ou requisições médicas, retirada ou compra de medicamentos em todo e qualquer lugar na cidade de Passo Fundo RS. Disponibilidade de local adequado aos motoristas da saúde, para que estes possam descansar durante o período em que estiverem aguardando o retorno ao município, inclusive com lugar para pernoito, qu

SERVPREF SERVICOS DE LOGISTICA PARA SAUDE LTDA - M
(13.210.928/0001-42)

02/09/2024

02/09/2024 a 02/04/2025

34.930,00

34.930,00

DIAS	Fiscal	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
		02/09/2024	02/04/2025

postilas

o.



TCE-RS LicitaCon Cidadão

Download	Arquivo
Download	Contrato_2024_144_0\CONTRATO 144-2024.pdf
Download	Contrato_2024_144_0\EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N 144.docx



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



MUNICÍPIO DE CAMARGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO Nº 67/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
116/2024**

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARGO-RS**, ente jurídico de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 92.406.099/0001-44, com sede na Rua Padre Stripulli, Nº 1.150, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. JEANICE DE FREITAS FERNANDES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 706.905.370-34, portadora da cédula de identidade nº 7052890246-SSP/RS, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 493, Centro, neste Município de Camargo/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.210.928/0001-42, situada à Rua Eduardo de Britto, nº 308, Bairro Centro, no município de Passo Fundo/RS, neste ato representada pela sua sócia e administradora, **Srª ROSANI LORENCETTI**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 956.108.980-72, portadora do RG nº 9060440428-SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Lava Pés, (Lot. Wolmar Salton), nº 998, Apart. 03, Centro, no município de Passo Fundo/RS doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação nº 116/2024 e na proposta vencedora, conforme autorização da autoridade competente e divulgação datados de 09/04/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de logística na área da saúde, conforme segue:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unt./R\$	Valor Total R\$
01	12 meses	- SERVIÇO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS, compreendendo: 1) Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de Camargo, na cidade de Passo Fundo; 2) Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento e consultas previamente solicitadas pela secretaria de saúde de Camargo; 3) Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento; 4) Fazer a retirada de produtos e aparelhos pertinentes à saúde, tais como, óculos, aparelhos auditivos, órteses e equipamentos médicos e odontológicos de pequeno volume, conforme orientação enviada no malote solicitados pela secretaria de saúde de Camargo; 5) Protocolos em setores públicos e privados oriundos da secretaria de administração e	3.300,00	39.600,00



MUNICÍPIO DE CAMARGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

secretaria de saúde do município de Camargo; 6) Realizar os serviços diariamente, conforme malote enviado pela secretaria de saúde de Camargo através das viagens a Passo Fundo, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo; 7) Realizar compras e orçamentos de qualquer material solicitado através de ordem por escrito pela secretaria de saúde do município de Camargo; 8) Acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Passo Fundo, previamente solicitado pela secretaria de saúde; 9) Visitas a pacientes internados nos hospitais de Passo Fundo, com solicitação previa da secretaria de saúde; 10) Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para casa, com pernoite quando necessário; 11) Buscar pacientes no Hospital de Olhos após procedimentos, em momentos em que o motorista da S.M.S. de Camargo não estiver em Passo Fundo; 12) Assessoria em saúde conforme necessidade do município; 13) Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo; 14) Demais serviços correlatos que envolvam serviços de logística em saúde; 15) Disponibilizar local para recebimento do malote diário e de encomendas para o município, até o horário de o motorista ir buscar para retornar para Camargo /RS.

-CASAS DE ATENDIMENTO / ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PASSO FUNDO PRÓXIMO AO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PASSO FUNDO/RS:

1) Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do município de Camargo, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo ao Hospital de Clínicas de Passo Fundo; 2) O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso; 3) Disponibilizar alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório compartilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para **um** acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo/RS; 4) Casa de Passagem para **Acolhimento** dos pacientes que se encontram em Passo Fundo para consultas médicas e outras avaliações relacionadas a saúde; 5) O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Camargo; 6) Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Passo Fundo) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário; 7) Prestar



MUNICÍPIO DE CAMARGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo/RS;

- CASAS DE ATENDIMENTO / ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PASSO FUNDO PRÓXIMO AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE PASSO FUNDO/RS: 1)

Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do município de Camargo, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo ao Hospital São Vicente de Passo Fundo; 2) O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso; 3) Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para **um** acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo/RS; 4) Casa de Passagem para **Acolhimento** dos pacientes que se encontram em Passo Fundo para consultas médicas e outras avaliações relacionadas a saúde; 5) O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Camargo; 6) Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Passo Fundo) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário; 7) Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo/RS;

- CASAS DE ATENDIMENTO / ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS: 1)

Disponibilização de espaço para acomodação de pessoas do município de Camargo, sendo que deva estar localizada em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais e clínicas médicas do município de Porto Alegre/RS; 2) O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso; 3) Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para **um** acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Porto Alegre e/ou pacientes em tratamento na cidade de Porto Alegre/RS; 4) O local em questão, não precisa necessitar ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Camargo; 5) Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Porto Alegre) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do



MUNICÍPIO DE CAMARGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	transporte para conduzi-los a suas residências, com pernoite quando necessário; 6) Quartos para acomodação de motoristas da S.M.S. de Camargo; 7) Translado de pacientes e familiares em casos especiais previamente solicitados pelo município de Camargo; 8) Buscar pacientes na rodoviária e entregar na referência; 9) Demais serviços de logística e assessoria em saúde conforme a necessidade da S.M.S. de Camargo.		
	VALOR TOTAL		R\$ 39.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará os serviços conforme Cláusula anterior, através de profissionais devidamente preparados para o desenvolvimento das atividades, na forma proposta no instrumento convocatório e ora pactuado.

3.2 A contratação dos profissionais, necessários para a consecução das atividades elencadas na Cláusula Segunda, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual também responsabiliza-se pelo pagamento de seus salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços prestados, isentando expressamente o MUNICÍPIO de toda e qualquer eventual responsabilidade sobre a matéria, devendo apresentar, sempre que solicitado, toda a documentação relativa às contribuições trabalhistas, fiscais e ou previdenciárias incidentes sobre a eventual contratação do pessoal, ou mesmo incidentes sobre a participação societária do profissional.

3.3. As despesas de locomoção e transporte para a prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais, conforme a menor cotação oferecida no procedimento de dispensa de licitação.

4.2. O faturamento dos valores refere-se, sempre, ao mês anterior ao da emissão da respectiva fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à vista, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CAMARGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.2055 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE
33903900000000-0040 (351) SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato e em lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CAMARGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), quando for o caso;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através da servidora Ana Carla Dalla Costa, de acordo com a Portaria nº 074/2024.

12.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:



MUNICÍPIO DE CAMARGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A CONTRATADA não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título.

II - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente contrato, através de servidor seu, independentemente das atribuições.

III - Visando à prestação de interesses recíprocos quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Contrato, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Marau/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Camargo/RS, 10 de abril de 2024.

JEANICE DE FREITAS FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA
CONTRATADA

/2024



< Volta



PM DE CAMARGO

Processo de Dispensa 116 / 2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA NA ÁREA DA SAÚDE, ALÉM DE ACOLHIMENTO EM CASAS DE APOIO PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM CIDADES DE REFERÊNCIA SUS, CONFORME SOLICITAÇÃO. REQUISIÇÃO Nº49553.

SERVPREF SERVIÇOS DE LOGISTICA PARA SAUDE LTDA-ME
(13.210.928/0001-42)

11/04/2024

11/04/2024 a 11/04/2025 Prorrogado para 11/04/2026

39.600,00

81.203,76

Tipo

Início Responsabilidade

Fim Responsabilidade

postilas

Data	Alteração	Valor/Prazo
11/04/2025	Renovação Contratual (Prazo e Valor)	365 dias +41.603,76 +5,06%

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Download	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67-2024 - SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA SAÚDE.docx
Download	SÚMULA DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67-2024 - SERVPREF.docx
Download	CONTRATO Nº 67-2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA NA ÁREA DA SAÚDE - SERVPREF.docx
Download	SÚMULA DE CONTRATO Nº 67-2024 - SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE - SERVPREF.docx



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA
CONTRATO Nº 112/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 35/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 79/2024

O MUNICÍPIO DE CONSTANTINA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.708.889/0001-44, com sede a Rua João Mafessoni, nº 483, Centro, Constantina-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fidelvino Menegazzo, inscrito no CPF nº ***.458.***-53, residente e domiciliado em Constantina-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **SERVPREF SERVIÇOS DE LOGPSITICA PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 13.210.928/0001-42, situada na Rua Eduardo de Brito, 308, Bairro Boqueirão, no Município de Passo Fundo/RS, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação 35/2024, homologada em 27 de junho de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de suporte na área de acolhimento noturno e diurno, condução de familiares para agendamento de consultas ou procedimentos na área da saúde e hospedagem para pacientes em tratamento médico e acompanhante nas cidades de Passo Fundo e Porto Alegre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O presente contrato tem início na data de **01 de julho de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:

- a) Realizar pagamentos no prazo máximo de cinco dias após a realização dos serviços emissão de certificados e Nota Fiscal.
- b) Fiscalizar o Contrato através de seus fiscais:
Titular: Tatiane Westerich Marques
Suplente: Lucimar da Silva

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONTRATO: O presente contrato vigora por de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O Valor total a ser pago é de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mês, mediante prestação dos serviços e emissão de nota fiscal e autorização dos fiscais de contrato.

Parágrafo Primeiro: também serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pela **CONTRATANTE**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Avenida João Mafessoni, 483 Centro
Constantina Estado do Rio Grande Do Sul – CEP: 99.680-000
CNPJ/MF nº 87.708.889/0001-44





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Parágrafo Segundo: ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS: As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: Este contrato poderá ser alterado na forma prevista na nova Lei de Licitação 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA está desautorizada a subcontratar parte dos serviços, como forma de agilizar os mesmos, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária específicas:

09.001 SECRETARIA DE SAÚDE
2.005 MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
09.001.10.301.0032.2005.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO: A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Avenida João Mafessoni, 483 Centro
Constantina Estado do Rio Grande Do Sul – CEP: 99.680-000
CNPJ/MF nº 87.708.889/0001-44





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE: O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurada o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

- I - Não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II - Transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Parágrafo Primeiro: este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

Parágrafo Segundo: ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, à CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista na nova lei de licitações 14.133/21 de 01 de abril de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA: O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:

- I - Não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II - Atrasar o pagamento pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justo e contratados assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Constantina-RS, 28 de junho de 2024.


Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal
Contratante

Assinado de forma digital por
ROSANI
LORENCETTI:95610898072
DADOS: 2024.06.28 15:18:12 -0300
Servpref Serviços de Logística para Saúde
Contratada

Testemunhas: 1. _____ 2. _____

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA
Avenida João Mafessoni, 483 Centro
Constantina Estado do Rio Grande Do Sul – CEP: 99.680-000
CNPJ/MF nº 87.708.889/0001-44



2/2024



< Volta



PM DE CONSTANTINA

Processo de Dispensa 35 / 2024

Contratação de empresa especializada em serviços de suporte na área de acolhimento diurno e noturno, condução de familiares para agendamento de consultas e procedimentos na área da saúde e hospedagem para pacientes em tratamento médico e acompanhante nas cidades de Passo Fundo e Porto Alegre.

Servpref Servicos de Logistica para Saude Ltda (13.210.928/0001-42)

28/06/2024

01/07/2024 a 01/07/2025

57.000,00

57.000,00

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
	Suplente	28/06/2024	-
Jes	Fiscal	28/06/2024	-

postilas

o.

d	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro
---	---------	---------	------------------

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[Voltar de Tela](#)

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2025

Que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE TAPERA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.613.493.0001-13, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 965, Bairro Progresso, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Oswaldo Henrich Filho**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 213.839.280-53 e RG nº 8001667172, residente e domiciliado na cidade de Tapera/RS, de ora em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.210.928/0001-42, com endereço na Rua Eduardo de Brito, nº 308, Bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo/RS, por sua representante legal, Sra. **Rosani Lorencetti**, CPF nº 956.108.980-72, de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, conforme **Dispensa por Limite nº 003/2025, Processo Licitatório nº 003/2025**, e tudo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de logística em saúde e casa de atendimento/acolhimento na cidade de Passo Fundo/RS, bem como casa de atendimento/acolhimento na cidade de Porto Alegre/RS.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **MUNICÍPIO** pagará a empresa **CONTRATADA** o valor de **R\$ 4.992,00 (quatro mil novecentos e noventa e dois reais)** por mês, totalizando **R\$ 59.904,00 (cinquenta e nove mil novecentos e quatro reais)**, pagos em **12 (doze) parcelas**. O pagamento será efetuado em até 10 dias da apresentação da Nota Fiscal, após a realização do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Será de total responsabilidade da **CONTRATADA**, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais decorrentes da execução deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA:

O **MUNICÍPIO** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso, dívida ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** e resultantes da prestação de serviços objeto deste Contrato, ficando essas, a seu encargo.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Código Despesa	Unidade Orçamentária	Projeto/ Atividade	Elemento da Despesa	Recurso	
2634	0703	84	339039050000	1600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos – Fundo Municipal da Saúde – Federal

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura até 13 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada nos termos dos Artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O descumprimento das condições ajustadas neste contrato importará na aplicação das Infrações e Sanções Administrativas previstas nos Artigos 155 a 153 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA OITAVA:

Ocorrendo-as hipóteses previstas no Artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado de forma documental o desequilíbrio contratual.

A Contratada ficara obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA NONA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapera para dirimir eventuais dúvidas com relação ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Tapera/RS, 14 de janeiro de 2025.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA
SAÚDE LTDA - ME

Fiscal do Contrato: Guilherme Olívio Balensiefer

Testemunhas:

.....

.....

/2025



 Volta
 

PM DE TAPERA

Processo de Dispensa 3 / 2025

Contratação de prestação de serviços de logística em saúde e casa de atendimento/acolhimento na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre/RS.

SERVPREF SERVIÇOS DE LOGISTICA PARA SAUDE LTDA-ME
(13.210.928/0001-42)

14/01/2025

14/01/2025 a 13/01/2026

59.904,00

59.904,00

Suplente	14/01/2025	13/01/2026
Fiscal	14/01/2025	13/01/2026
Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade

postilas

o

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Download	Contrato_2025_11_0\z - Public. Mural.pdf	866 KB	17/
----------	--	--------	-----



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)